

GERALDA FERREIRA LEMES BARBOSA

**EDUCAÇÃO INCLUSIVA:
A INCLUSÃO DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

**CUIABÁ/MT
2021**

***Geralda Ferreira Lemes Barbosa**

* Licenciatura Plena em Pedagogia com Ênfase em Educação Especial e Demais Habilitações, (INSTITUTO PROMINAS). Graduada em Letras/Espanhol, (UNITINS). Especialista em Linguística Aplicada na Educação, (INSTITUTO PROMINAS). Mestrado em Educação. E-mail: geraldales1@hotmail.com

GERALDA FERREIRA LEMES BARBOSA

**EDUCAÇÃO INCLUSIVA:
A INCLUSÃO DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

Artigo Científico Apresentado ao Instituto Superior de Educação Ibituruna, como requisito parcial para obtenção do título de Licenciada em Pedagogia- Ênfase em Educação Especial e Demais Habilitações.

**CUIABÁ/MT
2021**

EDUCAÇÃO INCLUSIVA: A INCLUSÃO DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS

GERALDA FERREIRA LEMES BARBOSA

RESUMO

O presente estudo analisa a Educação Inclusiva como transformação e valorização das pessoas portadoras de necessidades especiais perpassando o ensino comum em todos os seus níveis, da escola básica ao ensino superior. O objetivo deste trabalho é apresentar a importância da Educação Inclusiva explicitando sua ação humanística no crescimento, na satisfação pessoal e inserção social de todos, pois a ideia de uma sociedade inclusiva se fundamenta numa filosofia que reconhece e valoriza a diversidade como característica inerente à constituição de qualquer sociedade. Para aprofundamento do assunto utiliza-se o método de pesquisa, pois é a forma a qual o próprio sujeito busca compreender a importância da inclusão sem discriminação para as pessoas com necessidades especiais. Observa-se, que através da pesquisa realizada e a análise do estudo que foi desenvolvido em Salamanca na Espanha em junho de 1994, BUENO, J.G.S. 2008. E a LDB nº 9.394/96 surgiu o termo 'Necessidades Educativas Especiais' com a finalidade de englobar todos os tipos de necessidades existentes transformando os sistemas educativos em sistemas educacionais inclusivos. Essa declaração torna-se de grande relevância mundial, visando um ensino inclusivo com base na dignidade humana e de inserção plena de direitos constitucionais. A pesquisa mostra que o cooperativismo das ações sociais fortalece o comprometimento para uma educação inclusiva de qualidade, mantendo a perspectiva de permanência das pessoas portadoras de necessidades especiais no âmbito escolar e por isso, esta deve propor uma pedagogia que corresponda às necessidades de cada discente que necessite de um trabalho diferenciado, também recursos suficientes e uma política voltada a essa necessidade inclusiva.

Palavras-chave: Educação Inclusiva, Necessidades Especiais, Sistemas Educacionais Inclusivos.

Introdução

A Educação Inclusiva tem sido um dos temas mais discutidos nas últimas décadas em nosso País. Entretanto houve uma Conferência em Junho de 1994, em Salamanca na Espanha em cooperação com a UNESCO, com a finalidade de informar sobre os Princípios, Política e Prática em Educação Especial.

Na Declaração de Salamanca ficam estabelecida as leis que regem tais direitos, tanto o da não discriminação quanto o da Inclusão. Esta Declaração é

considerada, ao lado da Convenção de Direitos da Criança (1988) e da Declaração sobre Educação para todos de 1990, um dos principais documentos mundiais que visam à inclusão social.

É importante definir que o Resgate e inclusão das pessoas portadoras de necessidades educacionais especiais é papel fundamental de ser concebido pela Educação, pois é aí que se transmite segurança e necessidade para convivência em sociedade.

Desde então, com a Declaração de Salamanca, a inclusão se estendeu indistintamente a todas as crianças que não estivesse se beneficiando com a escola, por qualquer motivo que fosse.

Mesmo com relatos de vários estudos e conferência sobre a temática, ainda há a necessidade de adaptação de todos os profissionais educacionais neste sentido para que a inclusão aconteça conforme o esperado. As escolas devem estar abertas, portanto, também preparadas para trabalhar com essas diferenças, como afirmam Ferreira & Guimarães (2003): “Os seres humanos são diferentes, pertencem a grupos variados, convivem e desenvolvem-se em culturas distintas. São, estão diferentes de direito”.

Cabe aí uma reflexão sobre igualdades e diferenças na concepção da escola, na inclusão de todos com qualidade merecível, onde possam ter oportunidades de conviver e estudar em um ambiente comum a todos.

Entretanto, a inclusão deve buscar atender o que estabelece na Lei nº 9394/96, Artigo 59, que todos os sistemas de ensino devem se organizar para assegurar aos alunos com deficiência “currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica, para atender as suas necessidades”. (Brasil, 1996).

O texto foi fundamentado nas ideias e concepções de autores como: DECLARAÇÃO DE SALAMANCA (1994), FAURE (1972), BUENO (2008), LDB (9.394/96).

Desenvolvimento

Nas últimas décadas, o termo “Inclusão” tem se tornado bastante intenso por parte da Política educacional brasileira, em que seu objetivo é transformar o sistema educacional em sistema educacional inclusivo.

O sistema regular de ensino tem por responsabilidade educar todas as crianças, mas, para que haja essa inclusão é necessário diversas mudanças como: modificações no conteúdo, abordagens, estruturas e estratégias para que possa abranger todas as crianças na faixa etária adequada.

Após a Declaração de Salamanca, o tema inclusão tomou força, sendo debatido ao longo de várias gerações. As pessoas com deficiência são capazes de aprender e a Educação deve ser para todos independentes de seus credos, raça, cor, religião, pessoas portadoras de necessidades especiais, como antes já citados, enfim, para todos indistintamente.

Como afirma Faure: “todo o ser humano é educável, vem ao mundo com um lote de potencialidades que tanto podem abortar como tomar forma em função das circunstâncias favoráveis ou desfavoráveis onde é chamado a evoluir” (1972).

A inclusão é de fundamental importância e tem contribuído muito, fazendo com que as pessoas portadoras de necessidades especiais passassem de um ambiente de rejeição para um de segregação, de integração, enfim, para uma sociedade inclusiva.

Costa (1999) defende que:

“A educação inclusiva pode ser entendida como o direito que todas as crianças têm de freqüentarem independentemente dos problemas ou deficiência que possuam as escolas da sua zona de residência”, ou seja, “as mesmas escolas para onde iriam se não tivessem qualquer problema ou deficiência (...)”.

A inclusão se fundamenta numa filosofia de reconhecimento e valorização da diversidade na constituição de qualquer sociedade, onde todas as pessoas devem ser incluídas.

A educação inclusiva garante ao cidadão o respeito, livres de preconceito e com noções igualitárias. A inclusão deve ser em todos os aspectos, pois não basta garanti-la apenas em sala de aula, pois todos os sujeitos devem viver como seres capazes e ativos em uma sociedade.

Todo preconceito e discriminação contra pessoas com deficiência é crime e, portanto devem ser respeitado como qualquer outro indivíduo. Isso está bem definido no documento nomeado como Convenção de Guatemala (MEC) que relata o seguinte:

CONSIDERANDO que a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem proclama que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, e que os direitos e liberdades de cada pessoa devem ser respeitados sem qualquer distinção; (MEC).

Essa igualdade deve ser garantida, mas a sociedade ainda não sabe conviver com a diversidade tornando assim sofrimento para as pessoas com necessidades especiais e também e também para seus familiares.

Deve ser esclarecido à população e esta deve entender que a inclusão é uma obrigação para com o próximo. O documento da Convenção de Guatemala é aprovado em Assembleia Geral e apresenta a seguinte Resolução:

RESOLVE: Adotar a seguinte Convenção Interamericana para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas: Reafirmando que as pessoas portadoras de deficiência tem os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que outras pessoas e que estes direitos, inclusive o direito de não ser submetidas a discriminação com base na deficiência, emanam da dignidade e da igualdade que são inerentes a todo ser humano. (CONVENÇÃO DE GUATEMALA, MEC).

Para que haja um desenvolvimento social sustentável é necessário o direito a igualdade a todas as pessoas sem distinção e preconceito.

Haja vista nos currículos escolares esta inclusão, porém há o despreparo e a falta de estrutura. Neste contexto é válido destacar, que o trabalho do professor é fundamental e este devendo estar preparado, pois as pessoas com necessidades especiais têm seus direitos assegurados para usufruir da escola regular como todos e qualquer cidadão sendo garantidos serviços específicos para contribuição de sua formação cognitiva, afetiva e social.

A escola deve ser um porto seguro para as pessoas com necessidades especiais, transmitindo conhecimento e qualidade de ensino, propondo aos

educandos um lugar sem preconceito, discriminação, tolerância e respeito a diversidade.

Como diz no livro: Acesso de Aluno com Deficiência às Escolas e Classes Comuns da Rede Regular, publicado pelo PFDC (Procuradoria Federal do Cidadão;

- Colocar a aprendizagem como eixo das escolas, porque escola foi feita para fazer com que todos aprendam;
- Garantir tempo e condições para que todos possam aprender de acordo com o perfil de cada um e reprovando a repetência;
- Garantir o atendimento educacional especializado, preferencialmente na própria escola comum da rede regular de ensino;
- Abrir o espaço para que aja cooperação, o diálogo, a solidariedade, a criatividade e o espírito crítico sejam exercitados nas escolas por professores, administradores, funcionários e alunos, pois são habilidades mínimas para o exercício da verdadeira cidadania;
- Estimular e formar continuamente valorizando o professor, que é o responsável pela tarefa fundamental da escola – a aprendizagem dos alunos. (PFDC, 31, 2004).

Para atender alunos com deficiência a escola precisa ter um grande compromisso social garantindo a aprendizagem como direito e dever de todos.

A inclusão das pessoas portadoras de necessidades especiais deve acontecer de forma integrada em todo e qualquer contexto da sociedade, desde a educação até ao trabalho prestado nos mais diversos setores que se enquadre na sociedade, por que quando se refere o termo inclusão, esta se dizendo de uma inserção geral, sem preconceito e discriminação.

Foi elaboradas Políticas e Leis para o amparo das pessoas com deficiência na qual garante gozarem do direito trabalhista como qualquer outro cidadão que não possui tais necessidades, também foi criado programas e serviços para atenderem as pessoas que apresentam necessidades especiais.

Tratando-se de uma inclusão em geral, além da oferta educacional de qualidade, a sociedade deve abrir espaço de serviços conforme as necessidades específicas de cada pessoa com deficiência, tornando possibilidades de interação dessas pessoas com os demais da sociedade sem nenhum tipo de preconceito e segregação, dessa forma os portadores de deficiência se sentirão potentes, habilidosos e respeitados pelos outros.

É sabido destacar a importância da inclusão dos portadores de necessidades especiais em todas as classes sociais para que tenha uma vida saudável, educação com qualidade, qualificação para o mercado de trabalho e garantia dos direitos fundamentais a todos os cidadãos.

Em relação ao acesso no mercado de trabalho para as pessoas portadoras de Necessidades Especiais, existem leis para ampará-los, como; A Constituição Federal de 1988 e a Lei nº8. 213/1991 (Lei da Previdência Social) nos quais são os principais institutos que garantem a inclusão no mercado de trabalho.

Mesmo com as leis que amparam o direito de inclusão das pessoas portadoras de necessidades especiais, ainda existem dificuldades de ordem prática no envolvimento dos agentes.

Quando se observa os tempos mais remotos, percebe-se que já havia a exclusão ao diferente em todas as sociedades, e com esta formou-se uma visão padronizada de todas as pessoas esquecendo-se que a formação é construída na diversidade.

Tem se discutido muito nos últimos anos sobre a inclusão dos portadores de necessidades especiais, mas ainda existem diversas barreiras para o acesso, convívio e permanência dessas pessoas no espaço escolar.

Sabe-se que a inclusão não se dá apenas por receber uma pessoa na dependência escolar, mas, em inseri-la completamente no sistema educacional de ensino, e para que isso aconteça, a instituição de ensino deve agregar suas forças, disponibilizando condições necessárias, de acordo com as Diretrizes Operacionais da Educação Especial.

Como relata Luanda Nogueira Souza:

“Incluir significa atender a todos os Portadores de Necessidades Especiais ou não, respeitando as necessidades de cada uma delas, tendo profissionais capacitados e espaço físico adequado.” (Souza, 2010).

O direito à Educação de qualidade aos portadores de necessidades especiais está assegurado pela Constituição Federal de 1988.

A Declaração de Salamanca contra a Discriminação das pessoas portadoras de Deficiência aconteceu em 1994 com mais de trezentos participantes com representação de noventa e dois governos e vinte e cinco organizações internacionais com a finalidade de promover uma Educação Inclusiva para todos.

A organização da Conferência foi realizada pelo governo da Espanha com a Cooperação da UNESCO, congregando altos funcionários da Educação, administradores responsáveis pela política e especialistas, bem como representantes das Nações Unidas e das Organizações Especializadas, e também outras organizações fizeram-se participantes, bem como as governamentais internacionais, as não governamentais e também os organismos financiadores.

A política proposta nesse discurso tinha como princípios a democracia, a liberdade e o respeito a dignidade. Segundo Bueno (2008), a primeira tradução impressa da Declaração de Salamanca, publicada pela Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE, em 1994, assumia uma orientação integradora.

Em 2007, há uma alteração pela mesma Coordenadoria dessa tradução com a substituição de integração por inclusão gerando um dilema conceitual e de fundamentação de política.

A Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDBEN n. 9394/96, que trata sobre a Educação Especial, foi um dos marcos para a Educação Brasileira na década de 1990. É definido nessa lei, que o atendimento de alunos com deficiência é dever do Estado e sua educação deve ser pública, gratuita e preferencialmente na rede regular de ensino. Porém, são as parcerias que contribui para essa lógica de atendimento, como afirma documento da Secretaria de Educação Especial: “É necessário ampliar o nível de participação social na implementação do atendimento, buscando-se todas as forças existentes na comunidade” (BRASIL, 1994, p.29).

Compreende-se por um lado, que as políticas de integração das pessoas com necessidades especiais foram traçadas pelo Governo Federal e por outro, as medidas que assegurariam tal política foram delegados aos Estados, Municípios e as ONGS.

Em 2000, foi promulgada pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, a resolução que instituiu as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (BRASIL, 2001).

Foi normatizado no Brasil pela Resolução CNE/ CEB2/2001 (BRASIL, 2001), as premissas inclusivas que estavam no debate internacional, expressando o modo pelo qual a política nacional incorporou as idéias que se firmaram como hegemônicas no campo da Educação Especial.

Com as indicações encontradas na Declaração de Salamanca (UNESCO, 1994), abriu-se o foco de atenção para uma diversidade de sujeitos muito grande e fora das características de atuação da Educação Especial no Brasil.

A Declaração de Salamanca visa um ensino inclusivo com base na dignidade humana e de inserção plena de direitos constitucionais.

Assim, ainda como trata na Declaração de Salamanca:

Inclusão e participação são essenciais à dignidade humana e ao gozo e exercício dos direitos humanos. No campo da educação, tal se reflete no desenvolvimento de estratégias que procuram proporcionar uma equalização genuína de oportunidades. A experiência em muitos países demonstra que a integração das crianças e jovens com necessidades educacionais especiais é mais eficazmente alcançada em escolas inclusivas que servem a todas as crianças de uma comunidade. (p. 61).

A discussão da prática inclusiva consiste no reconhecimento de igualdade de valores entre os seres humanos e suas decorrentes necessidades de participação de uma sociedade integradora, justa e igualitária.

As pessoas com deficiência devem ter os mesmos direitos, como qualquer outro cidadão, sendo incluídos e não discriminados pela sociedade. A Constituição Brasileira defende o direito da pessoa com deficiência e sua integração social.

Para que haja sucesso na construção do conhecimento das pessoas com necessidades especiais, é necessário a formação e empenho dos profissionais da educação criando expectativas de uma educação sem fronteiras, alcançando o objetivo da inclusão sem discriminação.

A ausência de equipes multidisciplinares é outro obstáculo que impossibilita um conhecimento adequado aos alunos com NEE.

Conclusão

Deve ser concebido a todos o direito de pensar agir e conviver de forma digna, harmoniosa e com respeito sem distinção de raça, cor, religião e deficiência de qualquer forma que seja.

A escola deve propor uma pedagogia que corresponda às necessidades individuais de cada discente que necessite de um trabalho diferenciado, para tanto também são necessários recursos suficientes e uma política voltada a essa necessidade inclusiva.

A Educação Inclusiva se encontra em um contexto globalizado em que as pessoas possuem seus direitos adquiridos, uma vez que esses direitos estão amparados por Lei, como na Constituição Federal, Lei 7.853/89, na Convenção de Guatemala e também na Declaração de Salamanca.

Para inclusão e combate ao preconceito e discriminação é necessário um trabalho em conjunto atendo-se ao governo e autoridades, a escola como principio educativo nesse processo, a sociedade e aos familiares que são os seios dessas pessoas portadoras de necessidades especiais.

REFERÊNCIAS

DECLARAÇÃO DE SALAMANCA– **Conferência Mundial sobre Necessidades Especiais** - Acesso e qualidade. Brasília: CORDE, 1994.

Editora. Porto Costa, A. Rodrigues, D. (1999) “Special Education in Portugal”, *European Journal of Special Needs Education*, 14 (1), 70-89.

FAURE, Edgar, ET al. (1977). *Aprender a ser*. Lisboa: Livraria Bertrand (1 a ed. De 1972).

FAURE, E. *Aprender a ser*. Tradução de Maria Helena Cavaco e Natércia Paiva Lomba. São Paulo: Livraria Bertrand, 1972.

[Inclusãoja.com.br/legislação/Portal.mec.gov.br/seep/arquivos/txt/fundamentaçãoofilosofica.txt](http://inclusãoja.com.br/legislação/Portal.mec.gov.br/seep/arquivos/txt/fundamentaçãoofilosofica.txt).

UNESCO, *Declaração de Salamanca e Enquadramento da Acção na Área das Necessidades Educativas Especiais*, Lisboa, Instituto de Inovação Educacional, 1994 (tradução da 1ª ed., UNESCO, 1994)

BUENO, J.G.S. As políticas de inclusão escolar: uma prerrogativa da educação especial? In: BUENO, J.G.S.; MENDES, G.M.L.; SANTOS, R.A. (Org.). *Deficiência e escolarização: novas perspectivas de análise*. Araraquara: Junqueira & Marin; Brasília, DF: Capes 2008.

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Brasília: Diário Oficial, nº 248, de 23/12/1996.**

UNESCO. **Declaração Mundial de Educação para Todos e Plano de Ação para Satisfazer as Necessidades Básicas de Aprendizagem.** Conferência Mundial sobre Educação para Necessidades Especiais, 06, 1994, Salamanca (Espanha). Genebra: UNESCO, 1994.

